

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC

OFÍCIO/NAC/DPTO Nº 199/2015 – PROPAC nº. 013/2015.

Palmas/TO, aos 15 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Enrique Franco Amastha
Prefeito de Palmas

Paço Municipal, Quadra 104 Norte, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, Lote 28-A, 8º Andar, CEP: 77.006-014, Telefone: (63) 2111-2501, Palmas/TO.

Senhor Prefeito,

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do seu Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas - NAC, apresentado por seu Coordenador e Órgão de Execução ao final subscrito, no exercício das prerrogativas que lhe conferem a Lei Complementar n. 80/94, em seu art. 128, inciso X, reproduzido simetricamente no art. 53, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, vem, à presença de Vossa Excelência, **REQUISITAR** informações acerca dos critérios utilizados para majorar¹ o valor das refeições nos Restaurantes Comunitários² instituídos pelo Governo Municipal de Palmas³, a saber,

¹ <http://g1.globo.com/to/tocantins/videos/t/todos-os-videos/v/preco-da-refeicao-no-restaurante-comunitario-de-palmas-sofre-reajuste/4537709/>

² <http://www.palmas.to.gov.br/secretaria/social/noticia/1499639/restaurante-comunitario-divulga-cardapio-para-o-mes-de-maio/>

³ <http://www.palmas.to.gov.br/servicos/restaurante-comunitario/192/>

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC

Restaurante Comunitário Tereza Cristina Aires (região Norte) e o Restaurante Popular de Taquaralto (região Sul), com ênfase aos quesitos abaixo consignados:

- 1 – Quais os critérios socioeconômicos utilizados para majorar os valores das refeições ofertadas nas respectivas Unidades Gastronômicas Comunitárias?**
- 2 – Quais os critérios utilizados para distinguir os usuários?**
- 3 – Quais as justificativas plausíveis para estabelecer valores diferenciados aos usuários que não figurem nas condições de hipervulnerabilidade social?**
- 4 – Cópia da Lei, Decreto ou qualquer outro ato normativo *lato sensu* utilizado como instrumento legal para legitimar a majoração dos valores das refeições ofertadas nos restaurantes comunitários instituídos pelo Governo Municipal de Palmas, a despeito de outros municípios continuarem cobrando valores módicos?**
- 5 – Cópia do Contrato Administrativo celebrado entre o Governo Municipal de Palmas-TO e a empresa responsável por explorar os aludidos restaurantes comunitários, a saber, Tia Rita Eventos?**
- 6 – Cópia da Lei e demais atos normativos que instituiu e regulamenta o funcionamento dos restaurantes comunitários instituídos pelo Governo Municipal de Palmas?**
- 7 – Qual o custo unitário acerca de cada refeição ofertada nas evidenciadas Unidades Gastronômicas Comunitárias?**

⁴ <http://www.cmbh.mg.gov.br/cidadania/servicos/refeitorio-popular>

⁵ http://www.palmas.to.gov.br/blog_noticias/prefeitura-assina-contrato-com-empresa-que-assumira-restaurantes-comunitarios/6568/

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC

8 – Se a majoração postulada encontra-se em consonância com o Custo unitário para produção de refeição ofertada nas evidenciadas Unidades Gastronômicas Comunitárias?

9 – Se o Governo Municipal de Palmas efetivou a realização de Audiências Públicas objetivando deliberar junto aos usuários das evidenciadas Unidades Gastronômicas Comunitárias sobre a proposta de majoração dos valores unitários das refeições ofertadas?

10 – Se o Governo Municipal de Palmas recebe subvenção/auxílio da União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome objetivando a manutenção das evidenciadas Unidades Gastronômicas Comunitárias?

O pedido se justifica, tendo em vista que a medida veiculada visa a instruir o Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública-PROPAC nº 13/2015, instaurado com o objetivo de patrocinar a defesa dos interesses coletivos dos usuários hipossuficientes das Unidades Gastronômicas Comunitárias em alusão.

Na expectativa de que esta requisição seja atendida, de modo a dispensar a adoção de medidas cabíveis, consigna-se que as informações deverão ser remetidas para o endereço constante do rodapé no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste expediente, nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Ao ensejo, reiteram-se protestos de distinta consideração.

Arthur Luiz Pádua Marques
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas-NAC
Em substituição eventual